



**Unoeste**

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**EAD**

**Universidade do Oeste Paulista**  
**Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação**  
**Núcleo de Educação a Distância**

**Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu***  
**na Modalidade a Distância**

Presidente Prudente - SP

Maio de 2020

# REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Universidade do Oeste Paulista (Unoeste) oferece Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências dispostas na Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018.

## CAPÍTULO II

### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD são caracterizados pela oferta de um conjunto de disciplinas a distância com o objetivo de formar profissionais qualificados em determinada área de conhecimento.

§ 1º De acordo com a Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018, não se exige mais dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como requisito obrigatório para a aprovação e certificação. Entretanto, a Unoeste possibilita que tal atividade acadêmica seja opcional, cabendo ao aluno fazer a solicitação por meio da Secretaria Virtual, conforme estabelecido na Cláusula 19ª, § 5º, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-graduação *Lato Sensu* a Distância.

§ 2º O aluno que optar pela elaboração do TCC deverá formalizar a sua opção até 30 (trinta) dias antes do início da última disciplina do curso em que está matriculado, via Secretaria Virtual, recolher

a taxa referente a essa atividade acadêmica e seguir as normas constantes no Regulamento de TCC dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD.

Art. 3º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD objetivam:

- I. propiciar conhecimentos, habilidades e atitudes ao maior número de pessoas que desejam estudar ou atualizar-se, independentemente de tempo e espaço, tornando, dessa forma, mais democrático o acesso a uma educação de qualidade;
- II. oferecer um ensino que assegure a educação permanente e continuada por meio da construção de novos conhecimentos, os quais serão direcionados pelos processos de aprendizagem do aluno.

Art. 4º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD poderão ser destinados à qualificação de docentes para o magistério e a pesquisa ou ser de caráter predominantemente profissionalizante.

Art. 5º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD poderão ser ofertados em caráter regular ou eventual com outras instituições, mediante convênio, parceria ou cooperação técnica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º. Compete à Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD a gestão acadêmica e pedagógica de todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância da Unoeste.

§ 1º A Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD está subordinada às Coordenações Acadêmica e Geral do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

§ 2º O NEAD é uma unidade vinculada à Reitoria em interface com as Pró-reitorias Acadêmica, Administrativa, de Extensão e Ação Comunitária e de Pesquisa e Pós-graduação, com competência para planejar, implantar e implementar cursos, projetos, diretrizes e políticas de EAD na Unoeste.

Art. 7º. A oferta de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD está condicionada à aprovação das Coordenações Acadêmica e Geral do NEAD, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e da Pró-reitoria Acadêmica (PROACAD).

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

Art. 8º. São atribuições da Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD:

- I. submeter às Coordenações Acadêmica e Geral do NEAD, à PRPPG e à PROACAD as propostas de oferta de cursos de pós-graduação na modalidade a distância para aprovação;
- II. elaborar e submeter para apreciação da Coordenação Acadêmica do NEAD o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e as principais informações do curso para divulgação, por meio de formulários próprios;
- III. indicar à Coordenação Acadêmica e à Coordenação de Tecnologia e de Produção de Materiais do NEAD professores autores para a elaboração de material didático das disciplinas que compõem os cursos;

- IV. selecionar o corpo docente e de Orientadores Educacionais dos cursos, ouvida a Coordenação Acadêmica do NEAD;
- V. ser responsável pela definição dos docentes orientadores dos TCC, quando forem previstos nos PPC ou conforme opção do aluno pela elaboração do TCC;
- VI. interagir sistematicamente com o corpo docente, Orientador Educacional e demais funcionários que compõem o quadro da Pós-Graduação EAD, orientando-os quanto às especificidades do curso e suas responsabilidades, buscando observar, discutir e agir sobre qualquer problema administrativo ou pedagógico relacionado aos cursos;
- VII. realizar a avaliação e/ou supervisão do corpo docente e de Orientadores Educacionais, verificando o cumprimento e a qualidade de suas atividades;
- VIII. realizar a avaliação e/ou supervisão do material didático elaborado pelos professores autores, analisando complexidade, qualidade, organização e aderência dos conteúdos definidos no plano de ensino de cada disciplina;
- IX. analisar periodicamente os resultados das avaliações das disciplinas para subsidiar ações de melhorias e confecção de relatórios;
- X. supervisionar a disponibilização dos materiais didáticos realizada pela Comissão Central de Produção de Materiais (CCPM) e o funcionamento dos recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Aprender Unoeste, comunicando os problemas identificados, bem como sugestão de melhorias à Coordenação de Tecnologia e de Produção de Materiais do NEAD;

- XI. avaliar os planos de ensino das disciplinas que compõem o curso sempre que se fizer necessário, verificando a coerência da ementa com as demais disciplinas, o dimensionamento do conteúdo para a carga horária definida e a bibliografia indicada;
- XII. elaborar os materiais informativos relacionados ao curso, como Manual do Aluno, Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), Manual do Orientador Educacional, e outros documentos que se fizerem necessários;
- XIII. operacionalizar a realização de provas presenciais, quando previstas no PPC;
- XIV. responder pelo processo de seleção para ingresso nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD;
- XV. providenciar junto à Secretaria Acadêmica do NEAD, quando necessário, a emissão dos documentos acadêmicos (atestados, declarações, histórico, entre outros) para alunos e professores;
- XVI. realizar as atividades acadêmicas conforme planejadas para a oferta dos cursos;
- XVII. participar, quando necessário, de ações de divulgação dos cursos;
- XVIII. representar os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD onde e quando se fizer necessário;
- XIX. participar das reuniões com as Coordenações Acadêmica e Geral do NEAD, quando solicitado;
- XX. executar os demais serviços que lhe forem atribuídos pelas Coordenação Acadêmica e Geral do NEAD;



XXI. cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas dos órgãos superiores da Unoeste.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

#### **Seção I**

##### **Da Proposta e do Projeto Pedagógico dos Cursos**

Art. 9º. Para a criação de um Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD, a Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD deverá encaminhar às Coordenações Acadêmica e Geral do NEAD a proposta de oferta do curso para análise quanto à viabilidade pedagógica e financeira.

Art. 10. Após análise e aprovação da proposta de oferta do curso pelas Coordenações Acadêmica e Geral do NEAD, a Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD deverá elaborar o PPC por meio do preenchimento de formulário disponibilizado pela PRPPG.

§ 1º O PPC deve apresentar:

- I. matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino e aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- II. composição do corpo docente, devidamente qualificado;
- III. processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.



§ 2º A entrega, para as Coordenações Acadêmica e Geral do NEAD, do PPC deverá ocorrer em tempo hábil antes do início do curso, tendo em vista o tempo necessário para: protocolo junto à PRPPG, preparação do material didático pela CCPM/NEAD e campanha de divulgação do curso pelo Departamento de Comunicação (DECOM).

§ 3º A criação do curso se dará apenas mediante aprovação e pareceres favoráveis das Coordenações Acadêmica e Geral do NEAD, da PRPPG e da PROACAD, e, se for o caso, dos respectivos Conselhos da área profissional dos respectivos cursos.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Curricular**

Art. 11. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD é organizada em disciplinas que serão oferecidas a distância por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Aprender Unoeste, com material didático específico para a modalidade.

§ 1º Cada disciplina deve conter nome, carga horária, ementa, bibliografia e corpo docente.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas presenciais até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total dos cursos, desde que previstas nos PPC, conforme §3º do art. 100 da Portaria Normativa nº 742, de 02 de agosto de 2018.

## **CAPÍTULO V**

### **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CORPO DOCENTE**

Art. 12. O corpo docente dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD é constituído por professores da Unoeste e/ou por professores convidados.

*Parágrafo único.* Define-se como corpo docente o que está posto no art. 8º da Resolução nº 1 de 11 de março de 2016, ou seja, Professor Autor, Professor Responsável e Orientador Educacional.

Art. 13. De acordo com a Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018, o corpo docente é constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 30% (trinta por cento) deles, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor, obtida em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º A qualificação exigida para o corpo docente é que os profissionais tenham ou estejam em formação específica para atuar na modalidade a distância.

§ 2º Na apreciação da qualificação de não portador de título de mestre, será levado ainda em consideração o Currículo Lattes atualizado do professor, em função de sua adequação ao programa da disciplina pela qual será responsável e aos objetivos do curso.

§ 3º A titulação mínima exigida para o corpo docente é de especialista, obtida em programa de Pós-graduação *Lato Sensu*.

## **Seção I**

### **Dos Professores Responsáveis**

Art. 14. O Professor Responsável deve demonstrar habilidades de navegação/pesquisa na Internet e no uso das ferramentas de software utilizadas nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD da Unoeste.

Art. 15. O Professor Responsável deve participar do programa de capacitação realizado pelo NEAD, que tem como objetivos:

- I. familiarizá-lo com as teorias e práticas que embasam os sistemas de ensino a distância;
- II. instrumentalizá-lo para o acompanhamento a distância de alunos e de turmas, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem Aprender Unoeste.

Art. 16. São atribuições e responsabilidades do Professor Responsável:

- I. promover espaços para a construção coletiva do conhecimento, selecionar materiais de apoio e dar sustentação teórica aos conteúdos;
- II. participar dos processos avaliativos de ensino e aprendizagem, sendo obrigatório o retorno (*feedback*) ao aluno quanto ao seu aproveitamento;
- III. fechar a tala de notas na Área do professor, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à oferta da disciplina;
- IV. esclarecer e mediar dúvidas nos fóruns de discussão e demais ferramentas do Aprender Unoeste, até 48 horas após a data da postagem, que possibilitem comunicação e interação entre aluno e docente;
- V. ministrar as aulas ao vivo (webconferências), com o apoio do Suporte Tecnológico do NEAD;
- VI. esclarecer aos alunos, com apoio do Suporte Tecnológico do NEAD, dúvidas sobre o uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem Aprender Unoeste e das ferramentas de *software* utilizadas no curso;
- VII. valorizar a diversidade cultural da turma, aproveitando a possibilidade de troca e enriquecimento do conteúdo

tratado no curso com as diferentes visões e problemáticas locais;

- VIII. comentar e aprofundar ideias, relacionando-as ao conteúdo disponibilizado no curso;
- IX. utilizar estratégias de facilitação da aprendizagem;
- X. valorizar e encorajar a participação individual;
- XI. promover a interação e a colaboração entre os alunos, mantendo o foco nos objetivos das discussões;
- XII. prorrogar prazos de atividades, quando necessário ou quando solicitado pela Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD;
- XIII. responsabilizar-se pelo total cumprimento do conteúdo programático estabelecido para a disciplina;
- XIV. elaborar e corrigir atividades com vistas à recuperação da aprendizagem dos alunos, conforme estabelecido no § 1º do art. 26, de forma que o registro de todo o processo esteja no Aprender Unoeste, até o período de 30 (trinta) dias após a finalização da disciplina;
- XV. encaminhar os problemas, de acordo com sua especificidade, à Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD, aos Orientadores Educacionais, à Coordenação de Tecnologia e de Produção de Materiais (Suporte Tecnológico e CCPM) e às Coordenações Acadêmica e Geral do NEAD, tão logo eles ocorram;
- XVI. participar das reuniões quando solicitado pela Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD;

- XVII. conhecer e cumprir o disposto neste Regulamento e no Manual do Orientador Educacional da Unoeste.

## Seção II

### Dos Orientadores Educacionais

Art. 17. O corpo de Orientadores Educacionais que trata este Regulamento é regido pelas normas do Manual do Orientador Educacional da Unoeste.

§ 1º São atribuições e responsabilidades do Orientador Educacional:

- I. acompanhar os acessos e o desenvolvimento acadêmico dos alunos de modo a evitar evasão;
- II. mediar o processo de aprendizagem de cada aluno, de forma que eles sintam-se acolhidos e respaldados, tendo respeitadas suas singularidades, e fazer os encaminhamentos necessários a partir das dificuldades e problemas identificados;
- III. esclarecer aos alunos, por meio das ferramentas de mensagem e *chat*, disponíveis no Aprender Unoeste, bem como por meio de outros aplicativos de comunicação, autorizados pela instituição, dúvidas sobre o curso e o uso do Aprender Unoeste, além de outras ferramentas que possam ser utilizadas nos cursos;
- IV. auxiliar os alunos, buscando familiarizá-los com as teorias e práticas que embasam a educação a distância e as normas da Unoeste EAD;
- V. auxiliar a Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD na supervisão e verificação do Aprender Unoeste, no que tange à disponibilização dos materiais

- didáticos, realizada pela CCPM/NEAD, inserção de atividades e recursos, quando realizada pelos Professores Responsáveis, e o seu funcionamento, comunicando os problemas identificados à Coordenação de Tecnologia e de Produção de Materiais do NEAD;
- VI. acompanhar se o desenvolvimento das atividades dos docentes está em conformidade com o descrito neste Regulamento e informar à Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD as irregularidades;
  - VII. manter constante diálogo com a Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD a fim de cooperar com o bom desenvolvimento dos cursos;
  - VIII. executar os demais serviços, relativos ao cargo, que lhe forem atribuídos pela Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 18. O corpo discente de que trata este Regulamento é regido pelas normas do Regimento Geral da Unoeste e do Manual do Aluno EAD, os quais encontram-se disponíveis para consulta nas Secretarias e na Área do Aluno no site da Unoeste.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

#### **Seção I**

#### **Da Inscrição**

Art. 19. A inscrição aos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD está aberta aos diplomados em curso superior.

*Parágrafo único.* No ato da inscrição, o candidato deve:

- I. preencher a ficha de inscrição disponível no site da Unoeste EAD, selecionando o polo a qual pertencerá sua matrícula;
- II. efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se houver.

## **Seção II**

### **Da Seleção**

Art. 20. A seleção dos candidatos fica a cargo da Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD e será realizada por meio de critérios definidos para cada oferta, os quais são publicados no site da Unoeste EAD.

## **Seção III**

### **Da Matrícula**

Art. 21. Terão direito à matrícula nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD os candidatos inscritos e aprovados no processo de seleção.

Art. 22. Para efetivar a matrícula, os candidatos selecionados devem aceitar as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Cursos de Pós-graduação a distância, recolher a taxa de matrícula e encaminhar a seguinte documentação para a Secretaria Acadêmica do NEAD:

- I. cópia autenticada do Diploma de Conclusão de Curso Superior;
- II. cópia autenticada do RG;



- III. cópia autenticada do CPF;
- IV. 1 foto 3x4 recente;
- V. outros documentos que se fizerem necessários em decorrência das especificidades do curso.

Art. 23. Os alunos aprovados no processo de seleção e matriculados serão considerados alunos regulares.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS NORMAS ACADÊMICAS**

#### **Seção I**

##### **Da Frequência**

Art. 24. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) é exigida somente nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD com atividades presenciais obrigatórias, quando previstas no PPC, sendo que os momentos presenciais não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, conforme estabelecido pelo §3º do art. 100 da Portaria Normativa nº 742 de 02 de agosto de 2018.

#### **Seção II**

##### **Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 25. Toda disciplina cursada pelo aluno terá avaliação de desempenho.

§ 1º O desempenho do aluno em cada disciplina será avaliado exclusivamente pelo Professor Responsável por meio das atividades propostas no Aprender Unoeste.

§ 2º A média final de cada disciplina será composta pelas atividades totalmente on-line e pela participação dos alunos nas aulas ao vivo (webconferências).

Art. 26. O aluno será aprovado na disciplina se obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º O aluno que não for aprovado na disciplina, mas obtiver nota final igual a 5,0 (cinco), mas inferior a 7,0 (sete) poderá realizar recuperação por meio de atividades e avaliações adicionais que lhe possibilitem a obtenção de nota final igual a 7,0 (sete), dentro do período de até 30 (trinta) dias após a finalização da disciplina.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, compete à Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD definir o prazo máximo para que o aluno seja reavaliado nas disciplinas.

§ 3º O aluno que obtiver nota final inferior a 5,0 (cinco) fica automaticamente reprovado na disciplina.

### **Seção III**

#### **Do Cancelamento**

Art. 27. Os alunos que não desejarem continuar o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD poderão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula, requerer o Atestado de Disciplinas referente a cada disciplina cursada com aprovação e cumprir com as normas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-graduação a distância da Unoeste.

§ 1º Caso ocorra o cancelamento de matrícula, o aluno será desligado do curso e não terá mais acesso à área restrita Aprender Unoeste.

§ 2º É vedado o trancamento do curso.

Art. 28. O NEAD poderá cancelar o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD caso o aluno não acesse o Aprender Unoeste no período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos sem justificativa prévia.

*Parágrafo único.* A não entrega da documentação, após o prazo de 30 (trinta) dias depois do início do curso, conforme consta na Cláusula 4ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Cursos de Pós-graduação a distância, implica o cancelamento da matrícula do candidato no curso.

## **Seção IV**

### **Da Transferência entre Polos de Apoio Presencial**

Art. 29. Os alunos regulares poderão requerer transferência entre Polos de Apoio Presencial com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do curso.

*Parágrafo único.* A solicitação de transferência entre Polos de Apoio Presencial é realizada por meio de formulário próprio, via Secretaria Virtual, no site da Unoeste EAD, que deve ser preenchido pelo aluno e protocolado na Secretaria Acadêmica do NEAD, na sede, a qual deferirá ou não a transferência.

## **Seção V**

### **Do Aproveitamento de Disciplinas**

Art. 30. Os alunos regulares poderão requerer aproveitamento de disciplinas sob as seguintes condições:

- I. o aluno deve ter cursado as disciplinas com aprovação;
- II. o aproveitamento das disciplinas se dará apenas se houver equivalência de ementa e de carga horária.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de disciplinas é realizada por meio de formulário próprio e protocolado na Secretaria Acadêmica do NEAD.

§ 2º Para fins de equivalência entre nota e conceito será considerada a seguinte distribuição:

- I. A – Excelente (notas 9,0 a 10,0);
- II. B – Muito Bom (notas 8,0 a 8,9);
- III. C – Bom (notas 7,0 a 7,9);
- IV. D – Insuficiente (notas 3,0 a 6,9);
- V. E – Reprovado (notas zero a 2,9).

§ 3º A análise e convalidação das disciplinas do documento de Aproveitamento de Estudos, assim como a quantidade de carga horária convalidada, ficará sob responsabilidade da Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD.

§ 4º O período entre a solicitação de aproveitamento de disciplinas e a última matrícula do aluno no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em que as disciplinas foram cursadas deve ser, no máximo, de 3 (três) anos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO**

Art. 31. Terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD o aluno que:

- I. for aprovado em todas as disciplinas do curso com nota igual ou superior a 7,0 (sete);

- II. tiver apresentado individualmente o TCC e tenha obtido aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete), nos casos em que o TCC for previsto no PPC de cada curso ou quando o aluno optar por sua realização.

Art. 32. Os Certificados de Conclusão de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores responsáveis;
- II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida, quando o TCC for previsto como obrigatório no PPC ou quando o aluno optar por sua realização;
- IV. declaração da Unoeste de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;
- V. citação do ato legal de Credenciamento da Unoeste.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SECRETARIA ACADÊMICA DO NEAD**

Art. 33. Os serviços de registros acadêmicos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD são de responsabilidade da Secretaria Acadêmica do NEAD.

Art. 34. Compete à Secretaria Acadêmica do NEAD, além de outras atribuições:

- I. instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II. manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e matrícula dos alunos;
- III. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- IV. emitir e registrar os Certificados de Conclusão de Curso;
- V. emitir documentos solicitados pelos alunos via Secretaria Virtual.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. Caberá à Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD encaminhar os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 36. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Presidente Prudente, 11 de maio de 2020.